

Registrado às Fís. 142 do Livro
Próprio Nº 031
Secretaria: 11 107 19
h



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Atos desta Prefeitura.
Secretaria, 11 107 19
h

LEI Nº 2.328, DE 11 DE JULHO DE 2019

CRIA O COMUTRAN – CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRÁFEGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o COMUTRAN – Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, com a função de órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana realizada em âmbito municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego é um órgão vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou outra que vier substituir, e com ela atuará, conjuntamente, no intuito de formular diretrizes para política de trânsito e tráfego no âmbito do Município de Guaraniésia.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego:

- I- Acompanhar a aplicação da política de transporte e trânsito municipal;
- II- Cooperar na implementação do Programa Municipal de Trânsito e Tráfego;
- III- Acompanhar e avaliar a execução da política e do programa Municipal de transporte e trânsito;
- IV- Elaborar seu Regimento Interno;
- V- Estimular e orientar;
- VI- Acompanhar as atividades de Administração, Educação, Engenharia, Fiscalização, articulando com os órgãos do Sistema Municipal de Trânsito de Guaraniésia.
- VII- Propor e acompanhar a Elaboração e Execução de Programas de Educação para o Trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente as escolas;
- VIII- Zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no Código Municipal de Trânsito Brasileiro – CTB, no âmbito da sua competência.
- IX- Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e modalidade urbana dos pedestres.
- X – Propor e acompanhar ações de fiscalizações e melhorias no transporte escolar, fretamento, Transporte coletivo e do serviço de Táxi do Município.
- XI- Convocar audiências Públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas voltados à política de mobilidade urbana municipal.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Trânsito Brasileiro, respeitadas as disposições da Lei e do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, terá sua atividade e seu funcionamento regulamentados por Decreto do Executivo, o qual servirá de base normativa para elaboração do Regime Interno do Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego será composto de 08 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

- I- Um servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou outra que a vier substituir;

II- Um servidor lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária ou outra que a vier substituir;

III- Um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

IV- Um representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

V- Um representante de uma entidade ou associação do município de Guaraniésia, em regular funcionamento;

VI- Um representante dos prestadores de serviços de Táxi;

VII- Um representante dos motoristas autônomos de Guaraniésia;

VIII- Um representante da empresa relacionada à segurança monitorada instalada em Guaraniésia.

§ 1º O Prefeito Municipal convidará um integrante de cada entidade referida nos incisos V, VI, VII e VIII assim como os seus respectivos suplentes e havendo mais de um interessado deverá solicitar dos representantes uma lista tríplice da qual o Executivo escolherá o nome.

§ 2º Ocorrendo mais de um interessado, os representantes das Entidades referidas nos Incisos V, VI, VII e VIII, e seus respectivos suplentes, serão eleitos em assembleia realizada pelas mesas, convocada para este fim específico, conforme estabelecido no Decreto Regulamentar do Executivo e nomeadas pelo Prefeito.

§ 3º O Prefeito providenciará a nomeação dos membros representantes de entidades e instituições no prazo estabelecido pelo Decreto Regulamentar, juntamente com os membros efetivos e suplentes que representem o Poder Público.

Art. 5º O Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego deverá examinar e, quando for o caso, aprovar às solicitações formuladas por escrito pelos cidadãos, no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerirem alterações em normas e legislação municipal sobre trânsito.

Parágrafo único. As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas por escrito pelo Conselho, após a primeira reunião subsequente à indicação, sobre a possibilidade ou não do atendimento, e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.

Art. 6º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego não será remunerado, mas considerado serviço de relevante interesse público, para fins de legislação vigente.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes terá o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 8º Os Conselheiros eleitos, indicados e nomeados na forma desta Lei, em sua primeira reunião, a ser convocada no ato de nomeação, comporão uma Comissão para elaborar, discutir e propor um projeto de Regimento Interno para o Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego, a ser votado em, no máximo, 90 (noventa) dias, contado da publicação do Decreto Regulamentar desta Lei.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 9º O Conselho Municipal terá uma Coordenação, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um 2º Secretário os quais serão eleitos entre seus membros, sendo que a vigência do seu mandato coincidirá com a do Conselho.

§ 1º Os componentes da Coordenação serão eleitos entre seus pares titulares ou na falta destes pelo respectivo suplente.

§2º O mandato da Coordenação será pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos por mais um.

Art. 10. A Administração Pública Municipal através da Secretaria de Obras e Urbanismo disponibilizará a infraestrutura necessária para o adequado funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego.

Art. 11. O Conselho Municipal de Trânsito e Tráfego reunirá ordinariamente e bimestralmente em data e horário a ser estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo único. A falta sem justificativa do titular por três reuniões consecutivas ou não, o mesmo será destituído, assumindo a titularidade o seu suplente imediato.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 11 de julho de 2019.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia